

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Helpo – Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Helpo – Moçambique.

Ministério da 10 Justiça, Maputo, Julho de 2014. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina, Levi*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Sol Mineração Moçambique, S.A., a Concessão Mineira n.º 5818C, válida até 6 de Agosto de 2039 para carvão, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 54' 0.00''	35° 02' 30.00''
2	- 16° 54' 0.00''	35° 04' 30.00''
3	- 16° 54' 30.00''	35° 04' 30.00''
4	- 16° 54' 30.00''	35° 04' 45.00''
5	- 16° 54' 45.00''	35° 04' 45.00''
6	- 16° 54' 45.00''	35° 05' 15.00''
7	- 16° 55' 0.00''	35° 05' 15.00''

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 16° 55' 0.00''	35° 07' 45.00''
9	- 16° 55' 45.00''	35° 07' 45.00''
10	- 16° 55' 45.00''	35° 07' 15.00''
11	- 16° 56' 0.00''	35° 07' 15.00''
12	- 16° 56' 0.00''	35° 05' 45.00''
13	- 16° 56' 30.00''	35° 05' 45.00''
14	- 16° 56' 30.00''	35° 05' 30.00''
15	- 16° 57' 0.00''	35° 05' 30.00''
16	- 16° 57' 0.00''	35° 05' 15.00''
17	- 16° 57' 45.00''	35° 05' 15.00''
18	- 16° 57' 45.00''	35° 04' 30.00''
19	- 16° 57' 15.00''	35° 04' 30.00''
20	- 16° 57' 15.00''	35° 04' 15.00''
21	- 16° 57' 0.00''	35° 04' 15.00''
22	- 16° 57' 0.00''	35° 03' 45.00''
23	- 16° 57' 15.00''	35° 03' 45.00''
24	- 16° 57' 15.00''	35° 03' 15.00''
25	- 16° 57' 30.00''	35° 03' 15.00''
26	- 16° 57' 30.00''	35° 02' 30.00''

Direcção Nacional, em Maputo, 13 de Agosto de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## MUNICÍPIO DE LICHINGA

### Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga

#### Resolução Nº 04/AMCL/SO/GP/ de 31 de Março de 2014

Reunida na sua II Sessão Ordinária, no dia 31 de Março de 2014, a Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga, apreciou a Proposta de Actividades e o Respectivo Orçamento do Conselho Municipal para o Ano Económico de 2014.

Da apreciação feita, a Assembleia Municipal, considera de legítimas e positivas as actividades constantes no plano, designadamente:

1. Melhorar os mecanismos de efectação, e monitoria dos fundos do PERPU, nos postos administrativos urbanos e bairros;
2. Realizar observatórios de desenvolvimento municipal, em coordenação com a sociedade civil e o sector privado;
3. Identificar e/ou recuperar mais fontes de receitas (mercados, indústrias moageiras, oficinas, carpintarias e barracas da urbe);
4. Adquirir um *min-bus* para a Assembleia Municipal; construir com pavé a rua Padre Calandri (troço da Avenida do Trabalho, à Avenida Samora Machel);
5. Fazer o estudo de viabilidade dos troços das estradas, que nós propomos a asfaltar, ao longo do mandato, em coordenação com a ANE;
6. Construir a ponteca sobre o rio Namacula, ligando a Unidade Comunal de Chiulucuto à pista de atletismo;

7. Concluir a elaboração do plano de estrutura urbana;
8. Construir o aterro sanitário da cidade;
9. Negociar com Ministério da Defesa, para a requalificação de infra-estruturas deterioradas no centro urbano;
10. Reabilitar, e fazer a manutenção da Praça da Liberdade;
11. Monitorar o progresso dos grupos e associações culturais da autarquia;
12. Criar condições de trabalho na Casa Municipal da Cultura;
13. Organizar sistematicamente os dados, e informações sobre as Camadas vulneráveis nos bairros;
14. Assinar e/ou renovar os acordos de amizades com os Municípios de Marrupa, Cuamba, Matola, Chimoio, Dondo e Nacala;
15. Mapear e consolidar as parcerias existentes de assistências técnicas.

Estas actividades, inclui as de rotina, como limpeza e remoção de resíduos sólidos, tapamento de buracos e podagem das árvores, catapultarão o desenvolvimento sócio-económico e cultural desta cidade e, conseqüentemente, concorrerão para o bem-estar dos Municípios, e que, o orçamento estabelecido em 106 970 370,00MTN, espelha a distribuição transparente e imparcial feita por área de actividades nos pelouros bem como na aquisição de equipamentos de escritórios.

Contudo, a Assembleia Municipal, recomenda:

1. Que o Conselho Municipal, encontre as estratégias, e mecanismos que garantam a concretização das actividades planificadas, tendo em conta ao cumprimento do seu plano anual;
2. Que as Comissões Especializadas de Trabalho, da Assembleia Municipal, façam permanentemente, a fiscalização, e o acompanhamento das actividades e serem levadas a cabo pelo Executivo nas respectivas áreas de verificação, e no terreno, segundo consta do plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2014.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto, na alínea b), do n.º 3, do artigo 45, da lei n.º 02/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal, delibera:

#### ARTIGO ÚNICO

É Aprovado o Plano de Actividades e o Respectivo Orçamento do Conselho Municipal, Referente ao Ano Económico de 2014.

#### Receitas

1. Receitas fiscais .....	2 756 000,00 MTN
2. Receitas não fiscais .....	27 618 940,00 MTN
3. Produto de transf. correntes de entidade Pública .....	34 928 220,00 MTN
4. Receitas de Capital .....	300 000,00 MTN
5. Prod. transf. capital entida. pública (Investimento) .....	20 240 220,00 MTN
6. Outras receitas de capital (fundo de estrada) .....	10 188 000,00 MTN
7. Fundo do progr. estrat. da red. da pob. Urbana (PERPU) .....	10 938 000,00 MTN
<b>TOTAL .....</b>	<b>106 970 370,00 MTN</b>

#### Despesas

1. Despesas Com o Pessoal .....	39 833 679,33 MTN
2. Bens e Serviços .....	24 131 630,47 MTN
3. Despesas de Família .....	300 000,00 MTN
4. Outras Despesas Sociais .....	300 000,00 MTN
5. Despesas de Capital .....	20 240 000,00 MTN
6. Outras Despesas de Capital (PERPU) ...	10 938 980,00 MTN
7. Outras Despesas Fundo de Estradas .....	10 188 000,00 MTN
8. Exercícios Findos .....	1 037 860,20 MTN
<b>TOTAL .....</b>	<b>106 970 370,00 MTN</b>

Lichinga, 31 de Março de 2014. — O presidente, *Luís Muacula*.

Assinado e autenticado para publicação no *Boletim da Republica*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Helpo – Moçambique

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Helpo – Moçambique, uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Helpo – Moçambique é uma associação que rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e pela lei moçambicana.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Helpo é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua dos Continuadores, número novecentos e sessenta e sete, em Nampula.

Dois) A associação constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

Um) A Associação Helpo – Moçambique tem como principais objectivos:

- a) O desenvolvimento comunitário das comunidades rurais, através da melhoria das condições da educação e de todas condições que directa ou indirectamente digam respeito à criança;

b) O acesso às oportunidades de desenvolvimento nas comunidades e a partir das comunidades;

c) A generalização do domínio da língua portuguesa por parte dos beneficiários.

Dois) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, intervém em dois campos de acção:

a) Sensibilização, esclarecimento e mobilização da população com meios para o fazer, na resolução dos problemas que atingem a população mais carenciada;

b) Implementação de projectos de construção, formação, assistência ou outros, que possibilitem atingir patamares mais altos de desenvolvimento, dentro da comunidade.

Três) A associação não se rege por quaisquer directivas partidárias ou religiosas e prossegue exclusivamente finalidades de soli-

dariedade social e humanitária, sendo os resultados de natureza financeira obtidos na sua actividade, aplicados na prossecução dos objectivos institucionais.

Quatro) Os princípios que inspiram a actividade da Associação Helpo – Moçambique são a afirmação da paz, da solidariedade, da tolerância e da cooperação entre os povos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Relações com outras instituições

Um) A Associação Helpo – Moçambique poderá colaborar, associar-se, filiar-se ou federar-se com outras instituições de qualquer nacionalidade, desde que os fins estatutários das mesmas não sejam contrários aos seus.

Dois) Com vista ao cumprimento das suas finalidades, a Associação Helpo – Moçambique poderá relacionar-se com instâncias governamentais, intergovernamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que visem os mesmos objectivos, e desde que seja salvaguardada a sua natureza não-governamental.

Três) A associação poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade, desde que sejam permitidas por lei e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUINTO

##### Categoria de membros

Um) A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Benemérito; e
- e) Participantes.

Dois) Consideram-se membros fundadores – Aqueles que subscreveram o acto constitutivo da associação.

Três) Membros efectivos – São pessoas singulares ou colectivas de qualquer nacionalidade, que demonstrem interesse pelos fins que a associação prossegue, cuja candidatura tenha sido apresentada e aprovada pelo Conselho de Direcção e que tenham as quotas em dia.

Quatro) Membros honorários – São pessoas singulares ou colectivas reconhecidas, nos termos do número seguinte, que se distingam por uma missão particularmente relevante prestada à associação ou que por motivos relevantes mereçam um lugar de destaque na estrutura da mesma. Esta condição é conferida pelo Conselho de Direcção e estes membros podem participar das assembleias mas não têm direito de voto.

Cinco) Membros beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas que, não desejando participar na vida activa da Associação, lhe prestam apoios de carácter moral, científico ou financeiro.

Seis) Membros participantes – São todas as pessoas os que participam voluntariamente na realização dos objectivos da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Condições de admissibilidade, exclusão e pagamento de quotas

Um) Podem adquirir a qualidade de membros da Associação Helpo – Moçambique, todas as pessoas singulares ou colectivas que concordem a adiram aos princípios orientadores e objectivos da associação e aceitem os presentes estatutos.

Dois) A admissão dos membros ordinários é da competência do Conselho de Direcção e faz-se através da deliberação da mesma segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus componentes que analisam e aprovam, ou não, uma candidatura assinada pelo presidente e por um dos outros membros. Aquando da admissão de um novo membro, este fica sujeito ao pagamento de uma quota de admissão cujo valor corresponde a uma mensalidade da modalidade mais baixa de contribuições regulares praticada pela associação.

Três) Os membros agirão, no cumprimento da actividade, prosseguindo os objectivos citados no artigo segundo dos presentes estatutos e em espírito de tradição do voluntariado.

Quatro) O número de membros é ilimitado, sem distinção de sexo, etnia, credo religioso ou convicções políticas, desde que estes preencham requisitos morais de boa conduta e tenham atingido a maioridade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro perde-se devido a:

- a) Pedido de exoneração por parte do próprio membro;
- b) O não cumprimento das obrigações constantes das alíneas a) e e) do número um do artigo nono;
- c) Desrespeito reiterado das directivas e decisões legítimas dos corpos sociais, das normas estatutárias ou por comportamentos indignos que atentem contra a imagem e o bom nome da associação.

Dois) O não pagamento das quotas devidas pelo período de um ano determina a exclusão do membro.

Três) O membro que perde essa qualidade não tem direito a reaver o que tiver entregue à associação e não é responsável pelas dívidas contraídas pela associação no período em que este foi seu membro.

Quatro) Em caso de falecimento, é possível a transmissibilidade da qualidade de membro, mediante deliberação nesse sentido pelo Conselho de Direcção e após apresentação de requerimento fundamentado pelo interessado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos, desde que seja pessoa singular;
- c) Participar nas actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Apresentar propostas que concorram para a realização dos objectivos da associação;
- e) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Direcção sobre o seu funcionamento;
- f) Demitir-se.

Dois) São direitos dos membros beneméritos ser informados sobre as actividades da associação, receber as publicações feitas pela mesma e emitir pareceres não vinculativos sobre as suas actividades.

Três) Consideram-se membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários aqueles que têm as suas quotas em dia e cumprem os seus deveres para com a associação.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos competentes, zelando pelo prestígio da associação;
- b) Apoiar o desenvolvimento das actividades no cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e aceitar os cargos para os quais forem eleitos, excepto de houver motivos de força maior;
- d) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas e outras quantias a que estejam obrigados;
- e) Abster-se de tomar atitudes e iniciativas que possam denegrir a imagem e objectivos da associação.

Dois) Os membros honorários não se encontram vinculados aos deveres constantes das alíneas b) a d) do número um do presente artigo.

Três) Os membros beneméritos não se encontram vinculados aos deveres constantes das alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Incompatibilidade de cargos**

Nenhum dos membros pode assumir mais de um cargo em simultâneo dentro da associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e património**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Receitas**

São receitas associação:

- a) O produto das quotas e de quaisquer outras contribuições regulares por parte de membros e apoiantes;
- b) Eventuais doações, legados ou heranças;
- c) Os financiamentos de que a associação seja beneficiária, por parte de outros organismos, públicos ou provados, nacionais ou internacionais;
- d) Produtos derivados de actividades implementadas com fins de recolha de fundos para apoio a actividades de cumprimento dos fins da associação;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas no cumprimento dos seus objectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Património**

O património social da Associação Helpo – Moçambique é constituído pelas contribuições dos membros, por todos os bens que venha a adquirir, a qualquer título, bem como pela universalidade dos seus direitos e obrigações

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos sociais da associação, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos órgãos executivos pode ser remunerado quando a sua complexidade, o movimento financeiro e o desenvolvimento da actividade da associação o justifiquem e desde que tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Direcção.

Três) O exercício de qualquer cargo, seja ou não remunerado, pode justificar o reembolso das despesas dele derivadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocatória dos órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais são convocados ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que requerida por pelo

menos um quinto dos membros fundadores e efectivos ou pelo Conselho de Direcção, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) De cada reunião será lavrada uma acta.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Eleições e duração dos mandatos**

Um) Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal e directo.

Dois) A duração dos mandatos dos titulares dos cargos associativos é de dois anos, sendo automaticamente renováveis caso não haja deliberação da Assembleia Geral em contrário.

Três) A eleição para os cargos titulares dos órgãos associativos terá lugar em Assembleia Geral Ordinária no ano seguinte ao do mandato cessante.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos citados no número um do artigo décimo, o substituto eleito em Assembleia Geral, desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Candidaturas**

Podem candidatar-se aos órgãos sociais, todos os membros, fundadores ou efectivos, que tenham as quotas em dia.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Perda de mandato**

Um) Determinam a perda do mandato:

- a) A impossibilidade permanente do exercício de funções;
- b) O atraso no pagamento das quotas por período de um ano;
- c) A revogação do mandato por deliberação da Assembleia Geral;
- d) E exoneração de dois quintos ou mais dos elementos constituintes de dado órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Responsabilidade**

Um) Os titulares dos cargos associativos são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Dois) O disposto no número anterior não abrange:

- a) Quem se tenha absterido aquando da votação de deliberações que conduziram a irregularidades;
- b) Quem tenha votado contra essas deliberações.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Natureza e composição**

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências Assembleia Geral**

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as linhas de actuação propostas pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- c) Analisar e votar o relatório e contas da associação, acompanhado do correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre todas as outras matérias que não sejam da competência de nenhum outro dos órgãos associativos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e devolução do seu património;
- g) Deliberar sobre todos os temas de carácter extraordinário propostos a análise, pelo Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Convocação e funcionamento**

Um) As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, são convocadas por via electrónica ou por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de dez dias de calendário, desde que haja prova da sua recepção. Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo presidente até ao final do primeiro quadrimestre de cada ano ou pelo Conselho de Direcção segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos seus componentes.

Três) A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, pode reunir:

- a) À hora marcada na convocatória com mais de metade dos membros presentes;
- b) Meia hora depois da hora marcada na convocatória, com os membros que estiverem presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Deliberações da Assembleia Geral**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo no que respeita às alterações dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos presentes, ou à demissão dos órgãos, à decisão sobre a extinção ou fusão da associação, situações que exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral e dirigir as respectivas reuniões. Na sua ausência ou impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente;
  - b) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
  - d) Assinar as actas da Assembleia Geral.
- Três) Compete ao secretário:
- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
  - b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Natureza e composição**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Helpe – Moçambique.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, e três vogais todos eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção elege, entre os próprios membros, o vice-presidente.

Quatro) Ao presidente é conferido um voto de desempate nas reuniões do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências e funcionamento**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por mês, e sempre que for necessário, por convocação do presidente, do vice-presidente, ou de outro elemento mandatado por um dos referidos.

Dois) Em caso de ausência do presidente, estas competências são exercidas pelo vice-presidente ou podem ser delegadas a qualquer outro membro do Conselho de Direcção segundo deliberação nesse sentido, por parte da mesma.

Três) O Conselho de Direcção tem, entre as demais referidas pelos presentes estatutos, as seguintes competências:

- a) Dirigir o funcionamento e administração da associação impulsionando a sua actividade. São-lhe imputados amplos poderes de administração ordinária e extraordinária e deve cumprir os objectivos da associação da forma que lhe parecer mais justa e adequada;
- b) Elaborar um plano de actividades, um orçamento, um relatório e contas, e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a representação externa da associação;
- d) Organizar o quadro de pessoal exercendo o poder disciplinar;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Realizar investimentos, acordos de cooperação, de financiamento e assistência, com outras instituições, desde que estas actividades contribuam para a realização dos objectivos da associação;
- g) Analisar e aprovar ou não, segundo uma maioria qualificada de quatro quintos dos componentes do Conselho de Direcção, as candidaturas a membros;
- h) Apresentar propostas à Assembleia Geral e executar as suas deliberações;
- i) Delegar e revogar poderes ou mandatos, que permitam cumprir os fins da associação;
- j) Propor inovações organizativas que permitam acompanhar o crescimento da organização.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Direcção, as competências que lhe estão conferidas podem ser exercidas por qualquer dos seus membros, ou por outro membro desde que a deliberação tenha sido tomada por unanimidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Deliberações do Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção não poderá deliberar sem a presença de pelo menos três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto, e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

Sempre que não exista consenso, as deliberações serão tomadas por votação dos membros do Conselho de Direcção, assumindo o presidente o voto de desempate.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Natureza e composição**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de jurisdição e fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da Associação Helpe – Moçambique.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competências e funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) Ao Conselho Fiscal compete, para além do disposto na lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar as contas da associação;
- b) Acompanhar a elaboração e apreciar os relatórios e contas antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- c) Solicitar ao Conselho de Direcção as informações que considere úteis à realização das suas funções;
- d) Solicitar ao Presidente do Conselho de Direcção, em caso de necessidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Assistir, caso lhe seja solicitado, nas reuniões de Conselho de Direcção.

Dois) O ano fiscal deve coincidir com o ano civil.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Extinção**

A associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. No segundo caso, compete-lhe deliberar sobre o destino dos bens da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Convocação para Assembleia Geral Constituinte**

Trinta dias após a publicação dos estatutos, deverá ser convocada a primeira reunião da Assembleia Geral para proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Voluntariado**

A associação, sempre que entenda necessário, pode socorrer-se da colaboração de pessoal integrado no regime de voluntariado, dentro dos limites previstos na lei da República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos da Associação Helpo – Moçambique entram em vigor após publicação no *Boletim da República* do despacho de reconhecimento jurídico da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

## FFH – Charlestrong Development & Construction (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522810, uma entidade denominada FFH – Charlestrong Development & Construction (Macau), Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Fundo Para o Fomento de Habitação, pessoa colectiva de direito público, sedeada na Avenida Albert Lithuli, número novecentos e sessenta e dois, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, criado pelo Decreto número vinte e quatro barra noventa e cinco de seis de Junho, titular do NUIT 500002948, representado neste acto pelo senhor Rui Francisco Costa, na qualidade de presidente do conselho de administração, com poderes para o acto; e

*Segunda.* Charlestrong Development & Construction, Limitada, sedeada na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, na cidade de Maputo, em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427559, com o capital social subscrito e realizado de dez mil meticais, representada pelo senhor Charles Shi, na qualidade de mandatário, com poderes para o acto.

Que pelo presente contrato de sociedade que rubricam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FFH – Charlestrong Development & Construction (Macau), Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação FFH – Charlestrong Development & Construction (Macau), Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constitue objecto da sociedade:

- a) Desenvolvimento de programas de habitação de interesse social;
- b) Construção de bens imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- f) Financiamento de projectos;
- g) Importação de equipamento e materiais de construção;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se à outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(subscrição)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Fundo para o Fomento de Habitação, representativa de dez por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente à sócia Charlestrong Development & Construction, Limitada, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral, estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda,
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### Sanrol – Consultoria e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519321, uma entidade denominada Sanrol – Consultoria e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sandra Carolina Ferreira da Silva, solteira, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00041523B, emitido aos sete de Outubro de dois mil e treze, residente na

Avenida Emília Daússe, número novecentos e vinte e um, Bairro da Polana nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sanrol – Consultoria e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, número setecentos e oitenta e três, Bairro da Malanga, em Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria, marketing, publicidade e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada; participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Sandra Carolina Ferreira da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Sandra Carolina Ferreira da Silva, que fica desde já nomeada directora-geral, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Log, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Moz Log, Limitada, matriculada sob NUEL deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de catorze mil meticais que a sócia Mozstar, Lda, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais de sete mil meticais cada uma, e cede respectivamente a Kjeld Haswsamo Olsen e Fred Leonardo Kiwi Klitgaard Olse, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da divissão e cessão de quotas verificada, são alterados parcialmente os estatutos nos seus artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Riverside Service Systems, Limitada, tem a sua sede na Rua Travessa do Aveiro, número oitocentos e trinta, sob Loja.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte e seis mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Kjeld Klitgaard Olsen, com uma quota no valor de catorze mil meticais;
- b) Kjeld Haswsamo Olsen, com uma quota no valor de sete mil meticais;
- c) Fred Leonardo Kiwi Klitgaard Olse, com uma quota no valor de sete mil meticais.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Microbanco Kuhunzuluka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521369, uma entidade denominada Microbanco Kuhunzuluka – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alfeu Tauzene Manhisse, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101210984F, emitido aos treze de Junho de dois mil e onze, residente na cidade na Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Microbanco Kuhunzuluka – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MBK é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane-Hunguana, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Concessão de crédito;
- b) Outras operações e serviços estritamente necessários á execução destas operações;
- c) Outros serviços financeiros não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá associa-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Alfeu Tauzene Manhisse.

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Alfeu Tauzene Manhisse, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Nobel Services Company, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492423, uma entidade denominada Nobel Services Company, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sean Eric Wookey, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00069875, emitido na África do Sul, aos doze de Setembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nobel Services Company, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua Eusébio da Silva Ferreira, número duzentos e dezoito, cidade da Matola, província de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Consultoria e assessoria em obras de construção civil;
- Importação e exportação;
- Construção de obras públicas e habitação;
- Prestação de serviços de jardinagem;
- Produção, compra e venda de plantas de ornamentação;
- Compra e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sean Eric Wookey.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

### ARTIGO SEXTO

#### Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Sean Eric Wookey que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanco e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ok Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100504960, uma entidade denominada, Ok Soluções, Limitada, entre:

Arminda Salvador Dramusse, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300604461M, emitido em Maputo, aos um de Novembro de dois mil e dez; e

Geraldine Khoza, portador do Passaporte n.º AO2352947, emitido na República de África de Sul aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade po que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ok Soluções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na Avenida Sebastião Mabote, número mil e novecentos e setenta e cinco.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços à indústria e ao comércio na área de gestão, recursos humanos, administração, contabilidade, fiscalização e outros serviços;
- Agência de viagens e *rent-a-car*;
- Comércio geral a grosso;
- A prestação de serviços de catering e limpeza; e
- Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de duas quota iguais de dez mil meticais cada uma e pertencentes uma a cada sócio Arminda Salvador Dramusse e Geraldine Khoza.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quota é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam designados administradores sendo suficiente assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo vinte e um de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vlan Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100498545, uma entidade denominada, Vlan Soluções, Limitada, entre:

Victor Pedro Dima, solteiro, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete

de Identidade, n.º 110100966914P, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Gluciano da Conceição Cordeiro, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100292387J, emitido aos um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo em representação do seu filho menor Liam Sing Cordeiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357538J, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vlan Soluções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua, Consegiell Pedroso, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de informática;
- Venda de material informático e eléctrico, importação e exportação;
- Venda de material do escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente á cem por cento, assim distribuídas.

- Uma quota do valor nominal de dez mil metcais equivalente à cinquenta por cento pertencente ao sócio Victor Pedro Dima;
- Uma quota do valor nominal de dez mil metcais equivalente à cinquenta por cento pertencente ao sócio Liam Sing Cordeiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Victor Pedro Dima que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo vinte e oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Saicom Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522012, uma entidade denominada, Saicom Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fauzia Assane Joda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000006811,

emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Saicom Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício importação, distribuição e fornecimento de equipamentos de telecomunicação, serviços e aparelhos comunicação, componentes e peças, bem como a a sua comercialização e *marketing*, assistência técnica aos mesmos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades na sua gestão e ainda associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia Fauzia Assane Joda, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente a sócia Fauzia Assane Joda que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Aganil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e catorze á cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Abdul Gani Ibraimo Abuxahamo Júnior, Maria Luisa Gulamussene N. da Silva Moura, Ummayra Missage e Aymara Abdul Gani, que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aganil, Limitada, com sede na Matola-Rio, rua da Mozal, quarteirão três, casa número cento e cinquenta e oito barra A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A venda de material eléctrico e acessórios, equipamento de refrigeração e diversos, e manutenção;
- b) Serviços de importação e exportação,
- c) Aluguer de equipamentos e bens; e
- d) Prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, divididos pelos sócios:

- a) Abdul Gani Abuxahamo Júnior, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital;
- b) Maria Luísa N. da Silva Moura, com o valor de quinze mil metcais, correspondentes a trinta por cento;
- c) Ummayra Missage, com o valor de cinco mil metcais, correspondentes a dez por cento;
- d) Aymara Abdul Gani, com o valor de cinco mil metcais, correspondentes a dez por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência com antecedência de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar deste direito esse direito é atribuído aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a serem indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito à sociedade, na sede ou qualquer outro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito se designarem mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo devesse ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Erica Empreendimentos Turístico – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522772, uma entidade denominada Erica Empreendimentos Turístico – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rita Noge, solteira, maior, natural de Kanyaka, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110700859488B,

emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e dez, e residente no bairro Ribjene, quarteirão dois, casa número cinquenta e sete.

Que pelo presente escrito particular, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Erica Empreendimentos Turístico – Sociedade Unipessoal, Limitada, de responsabilidade limitada e constituiu-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Localização**

A sociedade tem a sua sede na Ilha de Inhaca, bairro Ribjene, quarteirão dois, zona comercial, podendo por simples deliberação abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social, restauração, bar, aluguer de quartos, discoteca, salas de danças, preparação de eventos (seminários e outros).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a única sócia Rita Noge.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada administradora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**Resultado**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **JA – Manutenção e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da JA – Manutenção e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100274345, procedeu-se, nos termos do artigo sétimo dos estatutos, a cessão de quotas do sócio José António da Luz Carmo, a favor da Claristar Systems, LTD, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Claristar Systems, LTD;
- Uma quota com o valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Mathlava Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100522276, uma entidade denominada Mathlava Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

João Matão solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943233M emitido em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adoptada a seguinte denominação Mathlava Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Lenine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e outros, administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a quota do único sócio João Matão equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital social a sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Mato.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Intrust – Advogados e Consultores, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e catorze, a sociedade a sociedade Intrust – Advogados e Consultores, Limitada, deliberou sobre a alteração de sede, alteração da denominação

social e alteração do objecto social da sociedade pelo que, em consequência das referidas alterações os artigos primeiro, segundo e terceiro do contrato de sociedade, passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intrust – Prestação de Serviços e Propriedade Industrial.

Dois) A sociedade durará por tempo inde-terminado, a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e nove, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de recursos humanos; a prestação de serviços da área da propriedade intelectual e industrial; a prestação de serviços da área da contabilidade e auditoria; a prestação de serviços financeiros; procurement de bens e serviços a nível nacional e internacional; prestação de serviços na área de investimentos; prestação de serviços em todas as áreas que não consubstanciem actos próprios de advocacia.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios,

agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial e quaisquer outras modalidades de participação ou associação societária admitidas por lei.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Círculo Directo – Comunicação e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100493888, uma entidade denominada Círculo Directo – Comunicação e Marketing, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* António Miguel Gago da Silva Corrêa Figueira, casado, de nacionalidade portuguesa, natural do Setúbal, portador do Passaporte n.º M121215, emitido em Setúbal, Portugal em dezassete de Agosto de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Setúbal, residente em Setúbal, Portugal, acidentalmente em Maputo;

*Segundo.* Fernando José Lança Vilhena de Mendonça, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º M068745, emitido em Lisboa, Portugal em cinco de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e s, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo;

*Terceira.* Maria Teresa Egídio C. de M. de S.V. de Mendonça, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portadora do Passaporte n.º M068743, emitido em Lisboa, Portugal em cinco de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal, acidentalmente em Maputo;

*Quarto.* Mahomed Fakir Essak, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170367F, emitido em Maputo em vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Círculo Directo – Comunicação e Marketing, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Agostinho Neto, número mil e duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e dois, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, a prestação de serviços na área de comunicação e marketing, informática e formação profissional.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Miguel Gago da Silva Corrêa Figueira;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Lança Vilhena de Mendonça;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa Egídio C. de M. de S.V. de Mendonça; e
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Fakir Essak.

Dois) Mediante deliberação da assembleia

geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de suprimentos ou reservas disponíveis ou outro mecanismo permitido por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica

o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede

da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que não estejam exclusivamente reservados por lei aos outros órgãos e sobre os assuntos que por lei ou por estes estatutos sejam da sua competência, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas e,
- l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Até à nomeação do administrador único ou dos membros que irão compor o conselho de administração, a administração da sociedade ficará a cargo dos senhores António Miguel Gago da Silva Corrêa Figueira e Mahomed Fakir Essak.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Os administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) No caso da sociedade ser administrada por um administrador único, pela assinatura do administrador único;
- b) No caso da sociedade ser administrada pelo conselho de administração, pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; sendo uma das assinaturas a do presidente do conselho de administração; e
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- d) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a sociedade será vinculada pela assinatura do senhor António Miguel Gago da Silva Corrêa Figueira ou do senhor Mahomed Fakir Essak.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente

liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Immobiliare Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521989, uma entidade denominada Immobiliare Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C, emitido em Maputo, aos quinze de Junho dois mil e dez e válido até quinze de Junho dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança, número setenta e seis, no bairro da Malhangalene; e

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, e válido até vitalício, residente em Maputo, na Rua Germano de Magalhães, número setenta e seis, no bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Immobiliare Internacional, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança, número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com o imobiliária, nomeadamente a compra, venda, arrendamento, gestão de imóveis e intermediação imobiliária, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Decoração de imóveis;
- b) Avaliação de imóveis;
- c) Gestão de projectos e engenharia;
- d) Construção de edifícios e imóveis;
- e) Fiscalização de obras de construção civil e obras públicas;
- f) Aluguer de equipamentos e materiais de construção civil;
- g) Exploração mineira, sondagens geológicas e geotécnicas;
- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) Agenciamento e representação;
- j) Procurement e afins;
- k) Comércio geral;
- l) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser



amortizadas no prazo de noventa e nove dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Elias Maria Mucavele.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Papalate Multservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522624, uma entidade denominada Papalate Multservice, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Leonel Manuel David Maswanganhe, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557692B, emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Anchia Ismael Henrique Pacheco, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337124Q, emitido aos doze de Julho de dois mil e onze, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgado e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Papalate Multservice, Limitada, e tem a sua sede no bairro Bagamoyo, Célula C, quarteirão dezanove, casa número noventa e três, Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de microfinanças, agenciamento e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo setenta por cento participado pelo sócio Leonel Manuel David Maswanganhe, e trinta por cento participado pela sócia Anchia Ismael Henrique Pacheco.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entendem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leonel Manuel David Maswanganhe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LOK – Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521563, uma entidade denominada LOK – Consultoria e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

*Primeira.* ONK – Consultoria e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, com sede na Avenida Armando Tivane, cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100485206 e titular do NUIT 400529655, representada neste acto pela senhora Marisa Paloma Branco Rôla, com poderes conferidos para tal conforme acta da assembleia geral extraordinária, número um barra dois mil e catorze;

*Segunda.* Karingana Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de Direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezas-seis, sexto andar, cidade de Maputo, com o capital social de mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100162040 e titular do NUIT 400269866, representada neste acto pelo senhor Joel Soares Prista, sócio única da empresa;

*Terceira.* Lomasul Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de Direito Moçambicano, com sede na Avenida Armando Tivane, número cento e noventa e seis, cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100480115, e titular do NUIT 400524459, representada neste acto pela senhora Marisa Paloma Branco Rôla, sócia única da empresa.

O qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se LOK – Gestão de Projectos, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, cidade da Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando desde a data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de projectos imobiliários, gestão de obras de construção civil, pontes e estradas, fiscalização, prestação de serviços na área de imobiliária e construção;
- b) Prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho de material de construção de escritório, equipamentos e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de noventa mil meticais, correspondem à soma de três quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente à sócia ONK – Consultoria e Gestão Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Karingana Comunicação Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) E uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Lomasul Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por Marisa Paloma Branco Rôla, desde já nomeada directora-geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e de um administrador.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procurados da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

**(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Khauleza Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100518791, uma entidade denominada Khauleza Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Albino Fabião Mateus Matule, casado, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996323C, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central em Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Khauleza Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Cental Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e duzentos e noventa, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Expediente, turismo, transporte aluguer de materiais de coferagem, betoneiras e outros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócia Albino Fabião Mateus Matule.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Albino Fabião Matule que desde já fica nomeado administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Pro-Air – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dodia treze de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro A traço sete, exarada de folhas trinta e cinco a trinta e sete, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Venhereque Machacame, licenciada em Direito, conservadora e notária, no referido balcão, foi na Pro-Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Royeppen Venkatasen Chetty, elevado o capital social alteração do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) Pro-Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a duração por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente pacto social e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A Pro-Air, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis na legislação moçambicana.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal quarteirão seis casa número dez barra E, Bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e ou no estrangeiro, quando deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto da empresa é o serviço activo em:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda e montagem de ar-condicionado, sistemas de refrigeração, sistemas de ventilação, e climatização, sistemas eléctricos e instalações;

- c) Elaboração de projectos de climatização, ventilação, refrigeração e de electricidade;
- d) Reparação e manutenção de ar-condicionado, sistemas de ventilação e climatização, e de sistemas eléctricos e instalações;
- e) Montagem e reparação de redes de canalização;
- f) Elaboração de estudos, projectos e consultoria, não só como também, na área das actividades nas alíneas anteriores;
- g) Comercialização de bens e serviços;
- h) Importação e exportação de todo o tipo de ar-condicionado, meios para montagem de sistemas de ventilação, refrigeração, climatização, eléctricos e de canalização.

Dois) A sociedade poderão importar qualquer tipo de produtos, materiais, ou equipamentos necessários à prossecução do seu objecto principal.

Três) Contratação eléctrica, mecânica e reticulação.

Parágrafo único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

Quatro) O objecto da empresa poderá ser modificada, mediante resolução dos sócios, pela empresa.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, associar-se a outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de três milhões de meticais, representativos de cem por cento do capital social, e pertencente ao sócio Royeppen Venkatasen Chetty.

Dois) O capital pode ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Royeppen Venkatasen Chetty, que desde já é designado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O director-geral, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, gerentes nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pelo sócio gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar a sociedade às prestações de que a mesma carecer.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução o sócio será liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

---

## Maslow Company Service, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais son NUEL 100519763, uma entidade denominada Maslow Company Service, Limitada, entre:

Stélio Luís Pinto, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510982B, emitido aos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Setembro de dois mil e onze e válido até vinte e dois Setembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo; e

Hélder Lopes António Chissano, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895135P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três Fevereiro de dois mil e onze, e válido até vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada que se regerá pelos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maslow Company Service, S.A., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Milagre Mabote, número cento e quarenta e três, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Actividade de comércio a grosso;
- b) Importação e exportação;
- c) Livraria, papelaria, encadernação e artigos de escritório.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, distribuídas nos seguintes termos:

Dois) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Luís Pinto.

Três) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Lopes António Chissano.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada. Dois) A Assembleia Geral se reunirá por iniciativa dos dois sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

## ARTIGO NONO

**(Conselho de gerência)**

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em Assembleia Geral. A administração da sociedade será exercido pelo sócio senhor Stélio Luís Pinto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Eleições)**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## B. Chongo Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e dezanove à cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Henrique Natal Chongo e Elísio Luciano Banze, que regerá a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de B. Chongo Contabilidade e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil e dezassete, Bairro Central, Posto Administrativo de Kampfumo, Município de Maputo, Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade e recursos humanos.

Dois) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio Henriques Natal Chongo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e o sócio Elisio Luciano Banze, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Henriques Natal Chongo, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

---



---

## MH, Tax & Legal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezanove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Hulesh Vrajalal e Manish Vimalchandra Karsandás Kotecha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, MH, Tax & Legal, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

MH, Tax & Legal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) Consultoria e assessoria técnica;
- c) Agenciamentos;
- d) Representações;
- e) Gestão de projectos;
- f) Serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais subscrita pelo sócio Hulesh Vrajalal, correspondente a cinquenta por cento cinquenta por cento do capital social;
- b) E a outra quota no valor de cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Manish Vimalchandra Karsandás Kotecha, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode amortizar quotas, pelo seu valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio;
- d) Em caso de dissolução ou morte do sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou *telex*.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcaís do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de gerência, composto por membros a nomear pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos sócios nos seus diversos actos.

Quatro) Em assuntos e actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou de qualquer outro empregado devidamente autorizado para tal em virtude das suas funções.

Cinco) O conselho de gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Seis) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao social.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Matimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522101, uma entidade denominada Matimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Moisés Alberto Timana, solteiro, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana e residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201758208S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Matimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Matimba Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais industriais, hospitalares e para construção civil.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio único Moisés Alberto Timana.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente a ser nomeado pelo sócio.

## ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sportbox Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas oito a folhas dez, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Salomão Júlio Mondlane detentor de uma quota do valor nominal de dez mil metcais, cede na totalidade da sua quota a favor do senhor Rufino José Ribas Pereira Fontes que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Miguel Bernardo Andrade Maia Ribas Fontes, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais;
- b) Rufino José Ribas Pereira Fontes, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil metcais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**M. Jota & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100403552, uma entidade denominada M. Jota & Filhos, Limitada, entre:

Jotamo Milonga Cumbe, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194631P, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Motasse Vasco Chimoio, casada, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194634J,

emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

É constituída nos termos lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, M. Jota & Filhos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Estrada Nacional Número Um, Bairro Kamusuto, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal, prestação de serviços, indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Jotamo Milonga Cumbe, setenta e cinco metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Motasse Vasco Chimoio, vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Concessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas



do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Administração, gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Jotamo Milonga Cumbe, na qualidade de administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissão)

Em tudo que fica como omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fersil – Tubos de Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada do novo sócio e alateação parcial do pacto social, em que o sócio Nuno Filipe de Guimarães Seródio Fernandes dividiu e cedeu a totalidade da sua quota a favor da sócia Maria de Lurdes da Silva que as unifica, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais e de António Pereira Neta pelo seu valor nominal, e entra para a sociedade como novo sócio, detendo uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas operadas e entrada de novo sócio, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da Fersil – Tubos de Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove

por cento do capital social, pertencente à sócia Maria de Lurdes da Silva;

- b) Outra quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Pereira Neta.

Dois) O sócio Nuno Filipe de Guimarães Seródio Fernandes aparta-se da sociedade, nada tendo a ver com ela.

Que o tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sweetos Mozambique, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registo e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade e epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde Nuruddin Vazir dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de mil meticais que cedeu ao Noor Ali Hussain e outra de cinco mil meticais que cedeu ao Ghulam Hussain, que os sócios Karim Ali, Nizar Ali, Rahim Didar Ali, cederam a totalidade das suas quotas ao Saleem Hussain, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Saleem Hussain, com uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ghulam Hussain, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Noor Ali Hussain, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Turconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada Turconsult, Limitada, com a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe número sessenta e quatro, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100011638, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo segundo relativo a sede social da sociedade do Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número sessenta e quatro, em Maputo, para Avenida Francisco Orlando Magumbwe número trinta e dois, em Maputo.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe número trinta e dois.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auguma Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100507625, uma entidade denominada Auguma Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Guangyao Tan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir

Lenine, Bairro Central B, número cento e sessenta, portador do DIRE n.º 11CN00046005C, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Auguma Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, quarteirão número cinco, casa número dez, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadoria e de passageiros;
- b) Venda de peças e acessórios para camião;
- c) Montagem e venda de pneus.

Dois) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias à actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, e administração

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de vinte mil metcaís,

correspondente à uma quota do único sócio Guangyao Tan, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Guangyao Tan, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director-geral da empresa.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Construções FIB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506254, uma entidade denominada Construções FIB – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francisco Ilídio Bambo, solteiro maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010132N, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e doze, e residente no Bairro da Machava, quarteirão sete, casa número duzentos e sete.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que regera pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Construções FIB – Sociedade Unipessoal Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Salvador Alende, número quatrocentos e cinquenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviço, gestão de projecto e empreitada de construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, e de, correspondente a vinte mil metcaís uma única quota pertencente ao único sócio.

#### ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador,

bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO OITAVO

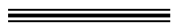
A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Chavissa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521296, uma entidade denominada Chavissa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Yiyun Wu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, reside acidentalmente em Moçambique, nesta cidade de Maputo, no bairro Central A.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chavissa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos tais como, artigos plásticos, cadeiras plásticas, mesas, bacias, copos, chávenas, sacos plásticos, vassouras, etc, loiças, calçados, pastas escolares, malas para roupa, etc.;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Yiyun Wu.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, sera exercida por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Kianga Translation & Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514818, uma entidade denominada Kianga Translation & Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tânia Zarina Isabel Jamisse Paco, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100030162F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e noventa e sete, quinto andar, flat dois, cidade de Maputo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Licínio António Paco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Kiang Translation & Consulting Services – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kiang Translation & Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e noventa e sete, quinto andar, flat dois, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Avaliação de impacto ambiental;
- b) Tradução e interpretação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única, da sócia Tânia Zarina Isabel Jamisse Paco, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Tânia Zarina Isabel Jamisse Paco.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rovuma Basin LNG Land, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e catorze, da sociedade Rovuma Basin LNG Land, Limitada, matriculada sob NUEL 100338459, foi deliberado o seguinte:

A divisão da quota detida pela sócia Anadarko Moçambique Área 1, Limitada, (AMA1), com o valor nominal de noventa e oito mil meticais, em três quotas distintas e cessão parcial, da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, da qual a AMA1 permanece detentora;
- ii) Outra quota no valor nominal de quatro mil seiscentos e sessenta e oito meticais, a qual a AMA1 cede à sócia Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH); e
- iii) Outra quota no valor nominal de quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais a qual cede à Eni East Africa S.p.A.

A alteração parcial dos estatutos da sociedade, como segue:

- i) O artigo terceiro, número um passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Adquirir um Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT) para o desenvolvimento de um projecto de gás natural liquefeito no Cabo Afungi na Província de Cabo Delgado (Projecto GNL);
- b) Celebrar contratos de cessão de exploração relativos ao DUAT, contratos de arrendamento de infra-estruturas ou quaisquer outros acordos semelhantes com entidades aprovadas pelos sócios de acordo com as deliberações da assembleia geral tomadas nos termos do artigo nono dos presentes estatutos, somente para operações petrolíferas, incluindo instalações de gás natural liquefeito e outras instalações afins;
- c) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável, prestar garantias sobre as infra-estruturas erguidas na área coberta pelo DUAT ou celebrar contratos de garantia, em qualquer dos casos, para obtenção de financiamento;

- d) Celebrar contratos directos com entidades financiadoras (e quaisquer outros contratos relacionados) em conformidade com os termos e práticas normais de mercado em conexão com os contratos de financiamento do Projecto GNL e relativamente às cessões referidas na alínea b) acima, e exercer e renunciar aos direitos e obrigações nos termos dos referidos contratos;
- e) Obter todos os consentimentos e direitos necessários para que a sociedade e os seus representantes e contratados possam ter pleno acesso à área coberta pelo DUAT e a qualquer terreno adjacente controlado ou administrado por qualquer entidade de direito público ou privado; e
- f) Realizar quaisquer actividades preparatórias e acessórias aos objectos supra referidos.
- ii) O artigo quarto, número um passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cento e quarenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH);
- b) Uma quota de quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Anadarko Moçambique Área 1, Limitada (AMA1); e
- c) Uma quota de quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à Eni East Africa S.p.A (Eni).
- iii) O artigo sétimo, número três passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Votação**

- c) Celebração, alteração e cessação de contratos de cessão de exploração ou quaisquer outros acordos semelhantes relativamente à área coberta pelo DUAT;
- v) No artigo nono é inserido um novo número três com a seguinte redacção:

## ARTIGO NONO

**Votação**

Dois) (Inalterado).

- c) Celebração, alteração e cessão de contratos de cessão de exploração ou quaisquer outros acordos semelhantes à área coberta pelo DUAT.

Três) Sem prejuízo do disposto em qualquer outra disposição constante dos presentes Estatutos, as sócias devem votar favoravelmente e por unanimidade a respeito de uma deliberação que aprove, ou que aprove e ratifique, qualquer cessão ou outra transmissão de direitos de exploração ou acordos semelhantes de qualquer parte da área coberta pelo DUAT, exclusivamente para operações petrolíferas, incluindo instalações de gás natural liquefeito e outras instalações afins, para (i) qualquer participante que seja parte da Concessionária da Área 1 do Bloco do Rovuma, (ii) qualquer participante que seja parte da Concessionária da Área 4 do Bloco do Rovuma, ou (iii) uma afiliada de qualquer uma das duas entidades anteriores; para efeitos de realização de (i) actividades preparatórias da submissão de um plano de desenvolvimento, ou (ii) actividades de implementação de um plano de desenvolvimento aprovado, em qualquer dos casos quando submetido pela Concessionária respectiva (ou uma afiliada) nos termos do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 do Bloco do Rovuma ou do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 4 do Bloco do Rovuma (conforme aplicável), ou qualquer outro acordo com o Governo relativo a instalações de gás natural liquefeito e outras instalações afins que requeiram uma parte da área coberta pelo DUAT.

vi) No artigo nono, os números três e quatro passam a corresponder aos números quatro e cinco.

vii) O artigo décimo, números um, três e quatro passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três admi-

nistradores, cabendo a cada sócia nomear um administrador e o seu respectivo suplente. O presidente do conselho de administração será eleito de entre os seus pares e a presidência será exercida de forma rotativa pelo período de um ano.

(...)

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade. O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um mínimo de dois administradores.

Quatro) O conselho de administração poderá tomar decisões por deliberação escrita relativamente a todos os assuntos que caibam no âmbito das suas competências sem observância de formalidades prévias, devendo declarar por escrito o sentido do seu voto. As deliberações assim tomadas considerar-se-ão efectivas na data em que sejam recebidas na sociedade e terão o mesmo efeito que as decisões tomadas em reuniões do conselho de administração regularmente convocadas.

viii) Ao artigo décimo são acrescentados os números cinco e seis com a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e representação**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser conferida a um director-geral nomeado pelo conselho de administração para um mandato de dois anos renovável.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos por unanimidade pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um mandatário nomeado por unanimidade pelo conselho de administração.
- ix) O artigo décimo quarto, número dois é eliminado, passando aquele a ter apenas um parágrafo.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---



---

**Clínica Saúde Boa  
Esperança de Quelimane  
– Clisaboq, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registro

de Entidades Legais sob NUEL 100271788, uma entidade denominada Clínica Saúde Boa Esperança de Quelimane – Clisaboq, Limitada, entre:

*Primeiro.* Jeremias Mateus Ramucesse, solteiro maior, natural de Mangassanja-Zambezia e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784273J, de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segunda.* Ravieza Alves Silima, solteira, maior, natural de Quelimane onde reside, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101308232A, de vinte de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Dominação**

A sociedade adopta a dominação de Clínica Saúde Boa Esperança de Quelimane – Clisaboq, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane Avenida Filipe Samuel Magaia, número quatrocentos e setenta, rés-do-chão. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, observando ou nos estrangeiros, observando os requisitos legais:

- a) Nomeação ou remoção dos diretores;
- b) Decisão para dispor quotas de todos/maior acionista a um comprador exterior;
- c) Alguma variação aos direitos de algumas quotas nas empresas;
- d) A criação de quotas de uma classe diferente se com ou sem direitos diferentes;
- e) A mudança de alguns direitos de voto aplicáveis as quotas;
- f) Estabelecimento ou emenda da política do dividendo da empresa;
- g) O estabelecimento ou a execução de alguns mudam nas políticas de contabilidade da empresa;
- h) A venda ou eliminação de uma quota inteira ou substancial do negociado companhia ou de alguma subsidiária;
- i) A liquidação voluntária da companhia ou de colocar a empresa sob o auto judicial;

- j) A conclusão de algum contrato fora do curso ou do espaço ordinário do negócio principal da empresa;
- k) A instituição ou a defesa de alguns processos legais;
- l) A venda ou alienação de algum recurso material da companhia (que inclui mas não limitada aos bens da empresa e/ou de alguma de seus recursos intangíveis) a excepção de acordo como negócio principal da companhia;
- m) O estabelecimento de algum fundo de pensão, subscrição ao esquema de (dispositivo automático de entrada) médico para empregados, ao esquema incentive da parte ou ao arranjo do benefício do emprego;
- n) Uma mudança dos revisores de contas;
- o) A aprovação das indicações financeiras da empresa;
- p) A quantidade de alguma taxa de gerência ser paga a alguma pessoa;
- q) A decisão para empregar toda a pessoa para empresa ou qualquer subsidiária da companhia, dos termos e das condições de tal emprego, do estabelecimento de uma política do recrutamento para a empresa e alguma das suas subsidiárias, e
- r) Outros assuntos a divisão das quotas;
- s) Concessão pela empresa de alguma opção a qualquer pessoa para adquirir as quotas distribuídas fora de uma nova introdução das quotas;
- t) Aumento/alteração redução no capital de social;
- u) Penhor, hipoteca, impedir dos recursos da empresa, incluindo se limitação, emitir pela empresa de algumas garantias, as fianças ou as indemnizações para as obrigações de terceiras pessoas;
- v) Incurrer de toda a despesa em investimento será a decisão dos accionistas;
- w) Aquisição ou disposição de interesse, incluindo quotas, em alguma entidade legal, incluindo sem limitação, a aquisição ou estabelecimento de uma empresa como uma subsidiária;
- x) Empréstimo do dinheiro sem que seja para fins de negócios ordinários;
- y) Compra/venda/aluguer/imóveis;
- z) Acesso a investimentos de alguns fundos a excepção no curso de negócio ordinário;
- aa) Criar condições para facilidade de crédito;
- bb) Alguma alteração no nível da engrenagem da empresa;
- cc) Reembolso de reivindicações dos directores;

- dd) Determinação da política a respeito da declaração de dividendos;
- ee) Política geral a respeito do crédito aos clientes;
- ff) Emenda/renovação/terminação dos alugueres propriedades/crédito financeiro;
- gg) Tipos de seguros e de riscos a ser cobertos;
- hh) Mudança material na natureza ou no espaço do principal negócio da empresa;
- ii) Suspensão ou cessão do negócio ou da companhia;
- jj) Acoplamento nas actividades de negócios não associadas com o negócio principal da empresa.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A duração de sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) Constitui o objecto da sociedade o seguinte:

- a) Prestação de assistência médica medicamentosa;
- b) Execução dos actos operatórios;
- c) Execução da promoção de saúde e pesquisa avogacia em saúde;
- d) Assistência e partos em regimes de internamento;
- e) Prestação da assistência medicamentosa a partir da farmácia da sociedade;
- f) Prestação de serviços de ginecologia e obstetrícia;
- g) Prestação de serviços de enfermagem;
- h) Prestação de serviços de oftalmologia;
- i) Prestação de serviços de estomatologia;
- j) Transporte de doente;
- k) Serviços de radiologia.

Dois) poderá a sociedade exercer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizada pela instância competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil e noventa meticais mil meticais, pertencente ao sócio Jeremias Mateus Ramucesse, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e quatro mil e cem mil e cem meticais, pertencente a sócia Ravieza Alves Silima, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, por deliberação dos dois sócios, tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por acordo entre os sócios.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina a formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedências mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida por cinco dias para assembleia extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Gerência**

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passiva será exercida pelo socio Jeremias Mateus Ramucesse, que desde já fica nomeado gerente da sociedade, com despesas de caução bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos.

#### ARTIGO NONO

##### **Órgão da sociedade**

O órgão da direcção é constituído por:

- a) Director-geral;
- b) Director clínico;
- c) Administrador.
- d) Chefe dos serviços e repartições.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios encontrar-se-ão sempre que for possível, contato que em todas as vezes cumpram com as exigências da lei que governa as empresas moçambicanas tomando em conta o número das reuniões e as notificações no respeito de tais reuniões que dizem respeito a determinados assuntos tais como mudanças no objecto principal ou no negócio, de alguma mudança das tais políticas do recrutamento da empresa ou de tais subsidiária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer litígio que houver sem saída que a maioria necessária não pode ser obtida para passagem de nenhuma definição dos sócios proposta, apesar de que o adiamento de tal reunião de accionistas, como contemplada nos termos da cláusula cinco ponto sete acima, a definição na pergunta falhe. Uma falha ou beco sem saída não constituíram um motivo para o enrolamento acima da empresa.

Nove) as actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem actos continuo os seus efeitos com despesas de quaisquer outras formalidades sem juízo da observância das disposições legais pertinentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Lucros e perdas e de solução da companhia**

O ano social conscide com o ano civil e o balanço e relatórios de contas fechar-se-ão com a referencias a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Políticas de dividendos**

Doze ponto um) A empresa não será referida sem fazer nenhuma das distribuições ao lucro dos sócios.

Doze ponto um ponto um) Excepto fora dos fundos que forem excessivos, a suas exigências então para os requerimentos imprevisíveis que não podem ser alcançados de fora de outros recursos disponíveis a empresa a pois a recuperação das perdas em ano prévio.

Doze ponto um ponto dois) Em uma base provisoria, desde o momento em que as indicações das auditorias financeiras de empresa refletir em perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A empresa será dissolvida somente por razoes legais ou por um voto de maioria de setenta e cinco.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Lutama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522071, uma entidade denominada Lutama Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Manuel Julião Dimande, casado, com Tânia Eunice Monteiro Rachide Elias Dimande, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, no Bairro Polana Cimento, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e nove, quinto andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165060N, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato em escrito particular que regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação, de Lutama Serviços e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, talhão número cento e setenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, mediação e intermediação comercial de empresas nacionais, contabilidade e auditoria, consultoria, assessoria, assistência técnica e outros serviços e afins.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas e meios de financiamento**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a cem por cento a Manuel Julião Dimande.

## SEGUNDO – A ADMINISTRAÇÃO

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um único sócio.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial: a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos;

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as suas decisões;
- c) Comprar, vender e trespassar bens móveis e imóveis; e
- d) Tomar e dar de arrendamento bens imóveis.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer funcionário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## CAPÍTULO III

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Ano civil)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte

do montante do capital social; o remanescente será retirado pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que forem omissas, pela decisão do sócio.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sociedade Whatana Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, onde foi dissolvida a dita sociedade para todos os efeitos legais e de direito, nos termos da alínea a), do número um, do artigo duzentos e vinte e nove, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

---

## Movits Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100521628, uma entidade denominada Movits Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lourenço Zaqueu Vilanculos, solteiro, maior, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383961, emitido em Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Movits Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem no Bairro Ferroviário Avenida Julius Nyerere, número mil e cento e setenta, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meicais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Lourenço Zaqueu Vilanculosl.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta de seis de Agosto de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 13 000, foi deliberado o seguinte:

Cessão a favor de António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto de uma quota da sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, com o valor nominal de doze



mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, de que são co-titulares os senhores Laudelina Maria Machado Viana Barbedo, e os herdeiros de Filipe Allin Barbedo, Daniel Viana Allin Barbedo, e Denise Viana Allin Barbedo.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) (Inalterado).

a) Uma quota de doze mil meticais pertencente a António Carlos Mello Correia de Vasconcelos Porto;

b) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Maputo, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Gracose – Gráfica Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522284, uma entidade denominada Gracose – Gráfica Comércio & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Aurelio Joaquim Langa, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, de quarenta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027153C, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outoga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivo

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Gracose – Gráfica Comércio & Serviços Sociedade Unipessoal Limitada, constituída

sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Machava, Kilómetro Quinze, número novecentos e trinta e três barra quatrocentos e dezoito, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços gráficos;

b) Papelaria;

c) Comércio a retalho de com importação exportação de rações, ovos, pintos e seus derivados;

d) Merceria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquierir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, Aurélio Joaquim Langa.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

###### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

###### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelos sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

###### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

###### ARTIGO NONO

##### (Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe apouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos deveres para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Zacha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100502453, uma entidade denominada Zacha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Azizate Issufo Sidique Faquir, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Manjacaze, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840488N, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zacha Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência, número quatrocentos e quinze, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou

associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, representado por uma única quota, pertencente a senhora Azizate Issufo Sidique Faquir.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Azizate Issufo Sidique Faquir desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

#### ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Coredata Solution Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490986, uma entidade denominada Coredata Solution Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noveta do Código Comercial, entre:

Jubilio Eduardo Langa, solteiro, natural de Majacaze, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento B, Rua Carlos Albers, número cento e trinta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277021A, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez na cidade de Maputo;

Gerson Sérgio Saifodine Borges, solteiro, natural de Nhambane, residente em Maputo, bairro da Sommerschild, Rua de Tchamba, número duzentos e quarenta, nono andar portador do Bilhete de Identidade n.º 101103991926J, imitado aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Coredata Solution Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, andar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio com importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Jubilio Eduardo Langa;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Gerson Sérgio Saifodine Borges.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Jubilio Eduardo Langa e Gerson Sérgio Saifodine Borges desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatório mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

#### ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nsalu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522063, uma entidade denominada Nsalu, Limitada, entre:

*Primeira.* Melânia João Detepo, casada, com Alcides Armando Mula, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122499B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e três de Março de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, No Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número cento e cinquenta e dois, segundo andar, flat seis;

*Segundo.* Alcides Armando Mula, casado com Melânia João Detepo, natural da cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103375C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a um de Fevereiro de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número cento e cinquenta e dois, segundo andar, flat seis.

Pelo presente documento e ao abrigo do disposto no artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número cinco barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, constituem, entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação de Nsalu, Limitada, e é constituída a partir de hoje e por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, cidade da Matola, distrito da Matola.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de produtos têxteis, vestuários, capulanas;
- b) Venda de tecidos, cortinados, tapetes e seu fabrico.

Dois) Por deliberação tomada na assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Melânia João Detepo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Armando Mula.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção de suas quotas e com direito de acrescer, entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, querendo e por escrito, o direito de preferência sob a pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

Quatro) Qualquer sócio não poderá dar de penhor ou ceder a sua quota a pessoa jurídica que, directa ou indirectamente exerça uma actividade concorrente à da sociedade, sem obter por escrito, o prévio consentimento do outro sócio que representa noventa por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral e convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação e expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum de deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, por mandato de dois anos, sendo que desde já é nomeado como administradora da empresa à sócia Melânia João Detepo.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura da sócia Melânia João Detepo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Woodlogs Moçambique Comércio & Logística de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sobo NUEL 100489996 uma sociedade denominada Woodlogs Moçambique Comércio & Logística de Madeira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira.* Woodlogs – Comércio e Logística de Madeira, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis da República de Portugal, registada sob o n.º 508947693, com sede na Avenida Cinco de Outubro, número cinquenta um, Setúbal, Portugal, neste acto representada pelo senhor Bernardo Gago da Silva Correa Figueira, conforme se atestada acta da assembleia geral de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze;

*Segunda.* Tropicgest, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Mártires de Mueda, número cinquenta e cinquenta, oitavo andar, Maputo, neste acto representada pelo senhor Bernardo Gago da Silva Correa Figueira, na qualidade de administrador e sócio único, com poderes bastantes nos termos do artigo oito do pacto social.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Woodlogs Moçambique Comércio & Logística de Madeira, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e cinquenta, oitavo andar, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem, por objecto social, a importação, exportação, comercialização, distribuição, representação, transporte, armazenamento, e tratamentos de madeiras, de derivados de madeiras e a prestação de serviços relacionados com os produtos do seu comércio.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social,

pertencente à sócia Woodlogs – Comércio e logística de Madeiras, Limitada;

- b) Uma no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tropicgest, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de suprimentos ou reservas disponíveis ou outro mecanismo permitido por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão do sócio)**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;

d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO NONO

##### (Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral eo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os

quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que não estejam exclusivamente reservados por lei aos outros órgãos e sobre os assuntos que por lei ou por estes estatutos sejam da sua competência, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas;
- l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo um deles o presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a administração da sociedade ficará a cargo dos senhores Ahmad Mahomed Essak e Bernardo Gago da Silva Correa Figueira.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; sendo uma das assinaturas a do presidente do conselho de administração; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) Até à nomeação dos membros que irão compor o conselho de administração, a sociedade será vinculada pela assinatura do senhor Ahmad Mahomed Essak ou do senhor Bernardo Gago da Silva Correa Figueira.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Paz do Pai Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Fevereiro de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100193930, onde estiveram presentes os sócios Irma Theron, natural e residente na África do Sul, Willem Johannes ChristiaanTheron, natural e residente na África do Sul, que outorga neste acto por si e em representação dos sócios Jan Pieter Theron e Willem Johannes ChristiaanTheron, ambos naturais e residentes na África do Sul conforme as procurações outorgadas na África do Sul em trinta de Janeiro de dois mil e catorze, já traduzidas em língua oficial que fazem parte integrante do processo, estando representado deste modo os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Augusto de Sousa Fernando, casado, de nacionalidade moçambicana, natural

de Morrumbene e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133618N de trinta e um de Março de dois mil e dez e Adriano Jonas, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010013097M de um de Abril de dois mil e dez, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Os sócios presentes em conformidade com os seus representantes, deliberaram por unanimidade que os sócios Irma Theron, Jan PieterTheron e Willem Johannes ChristiaanTheron, detentores de quotas nos valores nominais de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social para os dois últimos sócios, dividirem por duas suas quotas e cederem parcialmente a favor dos sócios Augusto de Sousa Fernando e Adriano Jonas que depois unificam as quotas recebidas ficando com dois mil e quinhentos meticais correspondentes a doze por cento do capital social para cada um respectivamente. Os cedentes reservam para si cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento e dois mil meticais correspondentes a dez por cento para os dois últimos sócios, tendo conferido a plena quitação, e seguidamente procedido a unificação das quotas.

Por conseguinte fica alterado o artigo cinco do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais representativa a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Willem Johannes ChristiaanTheron;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Irma Theron;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jan PieterTheron;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais representativa a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Willem Johannes ChristiaanTheron;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais representativa a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto de Sousa Fernando;

- f) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais representativa a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Adriano Jonas.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Swater Engineering Construction Co. Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída entre Jiangsu Water Resources Corporation for International Economical & Technical Cooperation e Jinfu Yang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Swater Engineering Construction Co. Limitada, com sede em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação Swater Engineering Construction Co. Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda

que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma da associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e quinhentos mil meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dez milhões trezentos e noventa e cinco mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento capital social pertencente a sócia Jiang Suwater Resources Corporation for International Economical & Technical Cooperation, outra quota de cento e cinco mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinfuyang.

#### ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reboço.

#### ARTIGO SEXTO

### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos a sociedade, notificará por escrito os sócios não cedente, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e de mas condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta

de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda de quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo e nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar contas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quotas.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos na alíneas b), c) e d) do numero do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo liquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias apos a data de deliberação.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, a administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral e convocada por qualquer gerente ou com sócios representado pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que assembleia se constituía e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei os proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além dos outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções jurídicas contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

### (Quórum representações e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais de capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alterações de contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração

do imobilizado da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suplemento pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

## CAPÍTULO IV

### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores, que podem ser estranhos a sociedade.

Dois) A assembleia geral designaram, de entre os membros do conselho de o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, com solução provisórias ate a assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Guoxing Chen.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representado, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;

b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;

c) Adquirir e alínea outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contractos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

e) Negociar com qualquer instituições de credito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e pas-sivas, que entenda necessárias, designadamente, contraído empréstimos nos termos, condições, prazos e formas que reputar convenientes;

f) Intervir em operações de credito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer com obrigado principal quer como garante;

g) Movimento contas bancárias, depósitos e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros títulos de créditos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado;

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO V

### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do código comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Logística e Comércio do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Julho de dois mil e catorze, a sociedade de Logística e Comércio do Norte, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100131161, deliberaram o seguinte:

De conformidade com o número um do artigo décimo quinto foram eleitos os senhores Tarlal Basma, e Nailesh Thusay, como administradores da sociedade para o quadriénio de dois mil e catorze a dois mil e dezassete.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração da alínea b) do número um do artigo vigésimo, passando a ter a seguinte redacção:

- b) Pela assinatura única de qualquer um dos administradores.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transport Holdings Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, a sociedade comercial Transport Holdings Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, quatro, dois, seis, cinco, oito, sete, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Ramgito Issufo cede a totalidade da sua quota, com valor nominal de vinte e nove mil e setecentos Meticais que corresponde a noventa e nove por cento do capital social da Transport Holdings Mozambique Limitada, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver.

Como resultado da cessão de quotas e adição de um novo objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Transport Holdings Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e sucursal na cidade da Beira, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.



Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias/cargas;
- b) Armazenamento de mercadorias;
- c) Serviços de logística;
- d) Agenciamento de navios;
- e) Agenciamento de mercadorias;
- f) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- g) Agente transitário;
- h) Agenciamento de frete e fretamento de mercadorias; e
- i) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, representação comercial, procurement e afins;
- j) Importação e exportação de produtos e dos materiais necessários para o exercício da actividade da sociedade; e
- k) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e nove mil setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Transport Holdings Limited;

b) Uma quota de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Anthony Lee.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois mandatários a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Junho, de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Tropicgest – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de seis de Maio de dois mil e catorze, foi constituída, e outorgado o respectivo contrato de sociedade, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Tropicgest – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelos termos e condições estabelecidos nos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO UM

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Tropicgest – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Mueda número quinhentos e cinquenta, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, prestação de serviços de consultoria, agenciamento e intermediação de contractos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

#### ARTIGO QUATRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais,

e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Bernardo Gago da Silva Correa Figueira.

#### ARTIGO CINCO

##### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO SEIS

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

#### ARTIGO SETE

##### Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO OITO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NOVE

##### Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DEZ

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO ONZE

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### 309 Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez de Junho de dois mil e catorze, na sede social da sociedade 309 Cars, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100402920, com o capital social de cem mil meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio Joaquim Sérgio Arsénio Tovela, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, o sócio Muhammad Waqas, titular de uma quota no valor de dez mil meticais, o sócio Yasar Sarwar, titular de uma quota no valor de oitenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde o sócio Joaquim Sérgio Arsénio Tovela, manifestou a sua vontade em ceder a quota que possui na sociedade na totalidade a favor do sócio o Muhammad Waqas, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Yasar Sarwar, equivalente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Waqas, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mastma, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato da sociedade com a denominação de Mastma, Limitada, com sede na Vila de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL n.º 100174987 de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, entre:

Marcos Artur Lourenço, casado, natural de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401002714217P, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez pela Direcção de Identificação de Quelimane e residente na Avenida Julius Nyerere número mil duzentos e setenta e dois, cidade de Quelimane, e

Maria Acácia Ernesto Lourenço, casada, natural de Macuse, distrito de Namacurra, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100064405A, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane e residente na Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mastma, limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Macuse, distrito de Namacurra, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Turismo;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte cinco mil meticais, correspondentes a duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Marcos Artur Lourenço com doze mil e quinhentos meticais, correspondentes, a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria Acácia Ernesto Lourenço com doze mil e quinhentos meticais correspondentes, a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer a sociedade ou suprimento de que ele carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará aos demais sócios com antecedência de trinta dias, por uma carta, declarando o seu desejo de cessão e privilegiando os sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas e feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, composta por dois

membros ou por pessoas físicas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por período de cinco anos para os sócios e de um ano para os não sócios mediante um contrato de trabalho anual renovável nos termos do acordo.

Três) O conselho de gerência reuni-se de quinze em quinze dias, na sede da sociedade ou noutro lugar do território nacional sempre que os membros concordem.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência serão reduzidas a escrito e lavrada em livro de actas para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O conselho de gerência poderá deliberar validamente quando estiverem presentes todos os membros.

Seis) Em casos de impedimento de um dos membros deve se fazer representar por outero gerente ou outra pessoa devidamente credenciados para o efeito.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos orientados para a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar temporariamente poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## MIB Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100494736 uma sociedade denominada Mib Multimedia, Limitada, entre:

*Primeiro.* Carlos Zacarias Mandlate, no estado civil de solteiro, natural de Manhiça e residente na Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100949439C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo aos catorze de Março de dois mil e onze;

*Segundo.* Edmundo Jorge Babitine Chauque, no estado civil de solteiro, natural de Inhambane e residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500406686C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e dez; e

*Terceiro.* Falecio Anastacio Namburete, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, titular do Bilhete de Identidade n.º 11102688983I emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Dezembro de dois mil e doze.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MIB Multimedia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil quatrocentos e vinte e um, primeiro andar único, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Edição, publicação, difusão e impressão de jornais, revistas, boletins informativos;
- b) Realização de sondagens e inquéritos;
- c) Criação e exploração de estações de rádio e televisão;

- d) Serviços de *marketing* e publicidade; e
- e) Gestão e assessoria de imagem institucional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Zacarias Mandlate;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Edmundo Jorge Babinine Chauque, correspondente a dez por cento por cento do capital social; e
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Falecio Anastacio Namburete, correspondente a dez por cento por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção-geral e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e exoneração do sócio)

Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participa e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela direcção executiva, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado director-geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros da direcção executiva ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao director-geral a ser designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio com mais de cinquenta por cento do capital social;
- b) Pela assinatura conjunta dos restantes sócios;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro da direcção;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros da direcção-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bio Óleos de Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e

um a noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, sócio Allan David Schwarz, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital à sócia Ana Alecia Lyman.

Que, a sócia Ana Alecia Lyman, unifica a quota ora recebida a sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente quota de oitenta por cento do capital social.

Em consequência do aumento e cessão de quota, aqui verificada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro é integralmente realizado é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas pelos dois sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente à sócia Ana Alecia Lyman;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente à sócia Myers Venture, LLC.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

---

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set  
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração  
de Livros;**
- **Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 10.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 5.000,00MT
  - II ..... 2.500,00MT
  - III ..... 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.500,00MT
- II ..... 1.250,00MT
- III ..... 1.250,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 87,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.